



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI Nº 1.269/00.
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

“CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MIDERSON ZANELLO MILLÊO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

ARTIGO 2º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE - será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse Poder;
- III - 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelos respectivos órgãos de classe;
- IV - 02 (dois) representantes de pais de alunos indicados pelos conselhos escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V - 01 (um) representante de outro segmento da sociedade civil.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente da mesma categoria.

§ 2º - O (s) representante (s) de órgão de administração da educação pública municipal e estadual será (ão) de livre escolha de seus dirigentes.

§ 3º - A indicação de representante (s) de outras esferas de governo (União e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

§ 4º - A indicação de representante (s) da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 5º - O presidente do CAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 6º - Na EE com mais de 100 (cem) escolas do ensino fundamental, a composição do CAE poderá ser de até 03 (três) vezes o número de membro estipulado no caput deste artigo, obedecida a proporcionalidade ali definida.

§ 7º - Os membros do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 8º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Afixado no mural do Paço Municipal Taquarituba SP 27/12/00 Publicado no Jornal: *Sudoeste Paulista* nº _____ de 30/12/00



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 46.631.218/0001-07
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br

*1º - Ute a
14/12/2000 - Rose - 28.12.00
Zanello e edict.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 9º- A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato legal, de acordo com a Lei Orgânica do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas no artigo 9º, inciso I da Resolução 015 de 25 de agosto de 2000.

ARTIGO 3º - São competência do CAE:

- I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II - elaborar o Regimento Interno do CAE;
- III - participar da elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar respeitados os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura", conforme o disposto nos Artigo 6º § 1º da Medida Provisória nº 1.979-19 de 02 de junho de 2000;
- IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;
- V - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- VI - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;
- VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura quanto à aplicação dos recursos para o PNAE, bem como à prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;
- VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no PNAE;
- IX - apresentar à Prefeitura Municipal proposta e recomendação sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequadas à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- X - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social de apoio à gestão municipalizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito deste município;
- XII - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até à distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- XIII - receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela EE e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de que trata a Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000;
- XIV - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;
- XV - comunicar à EE a ocorrência de irregularidade com gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furto) para que sejam tomadas as devidas providências;
- XVI - apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;
- XVII - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;
- XVIII - apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;
- XIX - comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas nos parágrafos e caput do artigo 6º da Resolução 015 de 25 de agosto de 2000.



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 46.634.218/0001-07
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ARTIGO 4º - Sem prejuízo das competências previstas no artigo anterior, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

- I - CAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez;
- II - O Presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim;
- III - as atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;
- IV - as resoluções dos conselheiros do CAE serão tomadas em Assembléia Geral;
- V - haverá, anualmente, durante o mês de fevereiro, a Assembléia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pela EE;
- VI - a assembléia Geral extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos conselheiros;
- VII - as convocações para Assembléia Geral serão feitas por carta ou entregue pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples, com 05 (cinco) dias de antecedência;
- VIII - As assembléias se instalarão em primeira convocação, com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em Segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos;
- IX - as decisões das Assembléia serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste artigo;
- X - a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

§ 1º - O Regimento Interno do CAE já existente deverá ajustado ao disposto na Medida Provisória nº 1.979-19 e na Resolução 015 de 25 de agosto de 2000.

§ 2º - O CAE, no âmbito de suas competências, a comunidade escolar e a sociedade civil deverão formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos Estados.

ARTIGO 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

ARTIGO 6º - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 46.634.218/0001-07
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo Municipal e/ou o Estadual, quando for o caso, autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CAE, especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 1.219/99.

P.M. de Taquarituba, 27 de Dezembro de 2000.

DR. MIDERSON XANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br